

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DA 4º CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 46ª/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 19 (dezenove) de dezembro de 2023, na Sala das Sessões da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a quadragésima sexta Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Presidente), JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Ausente o Exmo. Sr. Des. Francisco Darival Beserra Primo por motivo previamente justificado. Representando o Ministério Público a Excelentíssima senhora Doutora SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA, representando a Defensoria Pública a Excelentíssima senhora Doutora ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR. A Exma. Sra. Desa. Presidente desta egrégia Câmara Maria do Livramento Alves Magalhães, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.el. Marcel Benevides dos Santos - matr. 47326. Os processos citados abaixo são da 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. 1 - Agravo de Instrumento № 0626642-16.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Geraldo Feitosa Pessoa de Carvalho. Agravante: Flávio Feitosa Pessoa de Carvalho. Agravante: Maria da Glória Feitosa Pessoa Bastos. Agravado: Moura Revendedora de Petróleo Ltda. Agravado: Paulo Roberto Pinheiro de Moura. Agravada: Maria Aloide Pinheiro de Moura. Agravada: Larissa Fontenelle de Moura. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, por perda do objeto, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 2 - Apelação Cível № 0253287-14.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Condomínio Edifício Vernon. Apelado: Totalize Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 3 - Apelação Cível Nº 0203544-50.2012.8.06.0001 (D) - Fortaleza. (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Totalize Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Apelado: Condomínio Edifício Vernon. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 4 - Apelação Cível № 0179997-78.2012.8.06.0001 (D) - Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Ivanilda Benevides Sobreira Machado. Curador Esp.: Wallace Sobreira Machado. Apelada: Ana Maria Pessoa Aires. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade acordou em conhecer da apelação interposta pelo réu para, acatando a preliminar de cerceamento de defesa arguida, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 5 - Agravo de Instrumento № **0626554-75.2023.8.06.0000 (D) – Eusébio.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Mãe Rainha Urbanismo Ltda. Agravado: Francisco Roberto Silveira de P. Medeiros. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e

Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 6 - Agravo de Instrumento № 0633735-30.2023.8.06.0000 Fortaleza.(DEFENSORIA **PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA (D) SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Juan Carlos Nascimento da Cunha. Agravado: Unimed do Ceará -Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 7 - Apelação Cível Nº 0005119-32.2019.8.06.0066 (D) - Cedro. (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Francisco Alexandre de Souza. Apelada: Francisca Moreira de Souza. Apelada: Maria das Graças Moreira de Souza. Apelada: Francilene Moreira de Souza. Apelada: Maria de Fátima Moreira Leite. Apelado: Francisco Rubenilson Moreira de Souza. Apelado: Francisco Moreira de Souza. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 8 - Apelação Cível № 0200694-50.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Lusineuda Alves Teixeira. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, lavrado". 9 **Apelação** Cível 0392897-80.2010.8.06.0001 Fortaleza. (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: José Vilmar Uchoa de Aquino. Apelado: Adubos Fertibom S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 10 - Apelação Cível 0202909-11.2022.8.06.0101 (D) - Itapipoca.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Luís Vidal Neto. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 11 - Agravo de Instrumento Nº 0624613-90.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Agravante: Aristeu da Silva Dantas. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 12 - Apelação Cível № 0054034-29.2021.8.06.0071 (D) - Crato(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Raimundo Pinheiro Couto. Apelado: Narcélio de Araújo Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 13 - Apelação Cível Nº 0289089-73.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: J. P. dos S. L. Apelada: F. M. da C. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 14 - Agravo de Instrumento Nº 0624922-14.2023.8.06.0000 (D) - Canindé. (DEFENSORIA PÚBLICA). Agravante: M. do S. M. S. Agravado: J. L. da S. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME

MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 15 - Embargos de Declaração Cível № 0625854-41.2019.8.06.0000/50000 (D) - Maracanaú.(DEFENSORIA PÚBLICA). Embargante: Renata Bezerra Lopes. Embargante: João Batista Braga. Embargante: Maria Antônia Pereira dos Santos. Embargante: José Wesley Albano da Silva. Embargante: Paulo Sérgio Soares da Silva. Embargante: Sílvia da Silva Paula. Embargante: Maria das Gracas do Nascimento Costa. Embargante: Luís Alysson da Silva Oliveira. Embargante: Silvana da Silva Monteiro. Embargante: Vitória Shelda Albano Matias. Embargante: Francisco Rogério Rodrigues Noqueira. Embargante: Arlene Benvindo dos Santos. Embargante: Ana Kevily Ferreira Capistrano. Embargante: Alana Luciana Bezerra da Silva. Embargada: Sônia Maria Holanda Almeida Araújo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 16 - Agravo de Instrumento № 0635392-07.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA). Agravante: Lúcia Furtado da Silva. Agravado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 17 - Apelação Cível Nº 0033749-23.2011.8.06.0117 (D) - Maracanaú.(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Francimar Sales da Silva. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 18 - Apelação Cível № 0050111-95.2020.8.06.0049 (D) - Beberibe.(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Diva Hyorrana Lessa Farias. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 19 - Apelação Cível Nº 0018982-72.2016.8.06.0062 (D) - Cascavel.(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Loteamento Fazenda Imperial. Apelado: Raimundo Nonato Dias. Apelada: Maria Auxiliadora Parente Pessoa Dias. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 20 - Agravo de Instrumento 0637063-02.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: J. A. N. A. Repr. Legal: E. C. N. de O. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHAES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, lavrado". Cível acórdão 21 Apelação 0234704-78.2021.8.06.0001 Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apte/Apdo: M. P. do E. do C. Apte/Apdo: L. F. S. Apte/Apdo: M. R. de A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 22 - Habeas Corpus Cível Nº 0636150-83.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: R. N. S. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Infância da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Des. FRANCISCO CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do Habeas Corpus, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator,

conforme acórdão lavrado". 23 - Conflito de competência cível Nº 0002776-62.2022.8.06.0000 (D) -Fortaleza. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceiro: VR Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda. Terceiro: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente Conflito Negativo de Competência a fim de firmar a competência do Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 24 - Embargos de Declaração Cível Nº 0622294-86.2022.8.06.0000/50000 (D) - Quixadá. Embargante: Maria Ivonete Menezes Domingues. Embargado: Espólio de Antônio Sérgio Domingues Ferreira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 25 -Embargos de Declaração Cível Nº 0013513-34.2019.8.06.0064/50000 (D) - Caucaia. Embargante: Convex Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Embargado: Butzke Importação e Exportação Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 26 -Embargos de Declaração Cível Nº 0634031-86.2022.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Dinali Distribuidora Nacional de Alimentos Ltda. Embargado: Transportes Marvel Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 27 - Embargos de Declaração Cível Nº 0634691-80.2022.8.06.0000/50000 (D) - Juazeiro do Norte. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargada: Maria do Socorro Borges Bringel. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 28 - Embargos de Declaração Cível Nº 0024151-81.2006.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Celia Maria Monteiro Montesuma. Embargante: Regina Creveiro Barros. Embargante: Emanuelle Montesuma Figueiredo. Embargante: Myrton Cabral Filho-ME. Embargado: LM Desenvolvimento Imobiliario Ltda- Em recuperação judicial. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 29 - Embargos de Declaração Cível № 0422195-20.2010.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Cumbuco Scandic Construção e Incorporação Ltda. Embargado: Eliti Comércio de Moveis Ltda. Embargado: Eliti Comércio de Moveis Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 30 -Embargos de Declaração Cível Nº 0051844-03.2021.8.06.0101/50000 (D) - Itapipoca. Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Embargada: Luciana Carrara Nicolas Gurgel. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 31 -Embargos de Declaração Cível Nº 0627317-76.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Paulo Sérgio Chagas de Vasconcelos. Embargante: Francisca Chagas de Vasconcelos. Embargada: Tereza Chagas de Vasconcelos. Embargada: Fátima Vasconcelos Hirshmann. Embargado: Roberto Chagas Vasconcelos. Embargado: Rubem Chagas Vasconcelos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA

CAVALCANTE(Relator), Desa, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 32 - Embargos de Declaração Cível № 0051156-34.2021.8.06.0168/50000 (D) - Solonópole. Embargante: Itaú Unibanco S/A. Embargado: Francisco Almino Pinheiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 33 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050561-42.2021.8.06.0101/50000 (D) - Itapipoca. Embargante: José Adalmir Alves. Embargado: Oséas Alves Teixeira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 34 - Embargos de Declaração Cível № 0191800-14.2019.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Auto Viação São José Ltda. Embargado: José Ossian Dias. Embargada: Luana Estefany de Sousa Dias. Rep. Legal: José Ossian Dias. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 35 -Embargos de Declaração Cível № 0626479-36.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Alberto Bezerra de Souza. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 36 - Embargos de Declaração Cível Nº 0204771-13.2022.8.06.0167/50000 (D) - Sobral. Embargante: Beneficência Camiliana do Sul - Plano São Camilo Sobral. Embargada: Maria Helena de Araújo Machado. Repr. Legal: Ana Priscila de Araújo Machado. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CÁVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 37 -Embargos de Declaração Cível Nº 0543393-73.2000.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Paulo César Bruno Jucá. Embargado: Condomínio Residencial Village Central Park. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 38 - Embargos de Declaração Cível № 0180158-78.2018.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Márcia Maria Freire de Souza. Embargado: Santa Terezinha Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 39 - Embargos de Declaração Cível Nº 0160327-44.2018.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Enfermagem do Ceará e das Demais Áreas da Saúde - COOPEN-CE. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado Ceará - SINDSAÚDE. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 40 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000220-07.2019.8.06.0093/50000 (D) - Ararenda. Embargante: Temis Lopes Bezerra. Embargado: Francisco Moacir Bezerra. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator),

Desa, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 41 - Embargos de Declaração Cível № 0172292-19.2018.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: David Martins Jorge. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHAES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 42 - Embargos de Declaração Cível № 0281909-06.2021.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza. Embargante: Oi Móvel S/A - Em Recuperação Judicial. Embargada: Francisca Edneia de Brito Cunha. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 43 - Embargos de Declaração Cível № 0281909-06.2021.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Francisca Edneia de Brito Cunha. Embargado: Oi Móvel S/A - Em Recuperação Judicial. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 44 - Embargos de Declaração Cível № 0115175-22.2008.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: George da Justa Feijão. Embargante: Organização Educacional Evolutivo Ltda. Embargante: Maria Aracy Parente Gonçalves da Justa. Embargado: Empresa Jornalistica O Povo S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 45 -Embargos de Declaração Cível Nº 0085894-55.2007.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Ana Célia Holanda dos Santos. Embargado: Alexandre dos Santos Magalhães. Embargado: Alex dos Santos Magalhães. Embargado: Anderson dos Santos Magalhães. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 46 -Embargos de Declaração Cível № 0022550-49.2017.8.06.0034/50000 (D) - Aquiraz. Embargante: Fortal Construções e Serviços Imobiliários Ltda. Embargante: Fortcasa Incorporadora e Imobiliária Ltda. Embargada: Nágilla Nayara Lima Magalhães. Embargado: Francisco Carlos de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 47 - Embargos de Declaração Cível № 0101234-53.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Kallebe Monteiro Dantas Pereira. Embargado: GEAP Autogestão em Saúde. Julgadores: Des. FRANCISCO CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 48 - Embargos de Declaração Cível Nº 0130968-25.2013.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Multlog - Locações e Serviços Logísticos Ltda. Embargado: Multicargo Contêiner Service Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o iulgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 49 - Embargos de Declaração Cível Nº 0001555-08.2019.8.06.0143/50000 (D) - Pedra Branca. Embargante: SBF Comércio Produtos Esportivos Ltda.

Embargado: Eliane Ribeiro da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 50 - Embargos de Declaração Cível № 0638050-38.2022.8.06.0000/50001 (D) - Fortaleza. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: José de Aguiar Moraes Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 51 - Embargos de Declaração Cível Nº 0107498-38.2008.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Embargada: Geralda Machado Duarte. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 52 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050107-62.2021.8.06.0101/50000 (D) - Itapipoca. Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará -CAGECE. Embargado: Carlos Augusto Sousa Firmino. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 53 - Embargos de Declaração Cível № 0634898-79.2022.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: B & Q Energia Ltda. Embargado: Conecta Telecom Internet Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 54 - Embargos de Declaração Cível Nº 0102931-46.2017.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Embargante: Massa Falida de Porto Freire Consultoria e Serviços Ltda. Embargante: Massa Falida de Vivenda dos Girassóis Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargada: Elisabete Maria Lima Mavignier. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 55 - Embargos de Declaração **Cível № 0195755-53.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Allianz Seguros S/A. Embargado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 56 - Embargos de Declaração Cível Nº 0185813-07.2013.8.06.0001/50000 (D) -Fortaleza. Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargado: Cooperativa de Energia Telefonia e Desenvolvimento Rural do Vale do Acarape Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHAES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 57 - Embargos de Declaração Cível Nº 0238055-**59.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: R. C. B. Embargado: M. L. de S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 58 - Embargos de Declaração **Cível № 0064967-15.2000.8.06.0001/50002 (D) – Fortaleza.** Embargante: Votorantim S/A. Embargado: Métodus Construções e Projetos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator),

Desa, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 59 - Embargos de Declaração Cível № 0115234-58.2018.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza. Embargante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Embargado: Otacílio Vieira dos Santos Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 60 -Embargos de Declaração Cível Nº 0638600-33.2022.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: COOPERATIVA DEPRODUTORES DE LINHOS E OUTROS TEXTEIS PARA ITAPAGE. Embargado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 61 - Embargos de Declaração Cível Nº 0635745-81.2022.8.06.0000/50000 (D) - Juazeiro do Norte. Embargante: Maria de Fátima Ferreira Torres. Embargante: Milena Gonçalves de Macedo. Embargante: João Paulo Gonçalves de Macedo. Embargante: Josino Pinheiro Torres. Embargante: David Ney Gonçalves de Macedo. Embargante: Maricoeli Gonçalves de Macêdo. Embargante: Raimundo Antônio de Macedo. Embargante: FP Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargante: Shopping Center Juazeiro do Norte Ltda. Embargante: Espólio de Francisco Pereira da Silva. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 62 - Embargos de Declaração Cível Nº 0066674-08.2006.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Associação das Religiosas da Instrução Cristã - ARIC / Colégio Santa Cecília. Embargado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 63 - Embargos de Declaração Cível Nº 0163324-34.2017.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Davys de Oliveira Lopes. Embargado: Jorge Luís Gomes de Oliveira. Embargado: Tamara Carvalho Freire. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 64 - Embargos de Declaração Cível Nº 0196395-66.2013.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Devon Investimentos Imobiliários Ltda. Embargado: Geraldo Barros de Oliveira Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 65 -Embargos de Declaração Cível Nº 0471204-48.2010.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Donizete Distribuidora de Alimentos Ltda. Embargado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 66 - Embargos de Declaração Cível № 0063892-34.2016.8.06.0112/50000 (D) - Juazeiro do Norte. Embargante: Unimed Fortaleza -Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargado: Ana Letícia Almeida Monte. Repr. Legal: Emanuel Sales Pinheiro Monte. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para,

no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 67 - Embargos de Declaração Cível Nº 0119403-54.2019.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Itaú Administradora de Consórcios Ltda. Embargado: Emerson Santos Vieira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 68 - Embargos de Declaração Cível № 0050393-75.2021.8.06.0154/50000 (D) - Quixeramobim. Embargante: Antônia Sanoyara Jorge Lima. Embargado: Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 69 - Agravo de Instrumento № 0623008-12.2023.8.06.0000 (D) - Paraipaba. Agravante: Banco Itaucard S/A. Agravada: Eliza Oliveira Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 70 - Agravo de Instrumento Nº 0632984-14.2021.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Condomínio do Edifício Zurique. Agravado: Espólio de Ivaldo Gonzaga Rolan. Inventariante: Silvéria Maria Roland de Castro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 71 - Agravo de Instrumento № 0638102-34.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Agravado: Daniel de Sousa Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 72 - Agravo de Instrumento Nº 0626116-49.2023.8.06.0000 (D) - Ibiapina. Agravante: Cláudio de Araújo Silva. Agravante: Maria Martins Ferreira da Costa. Agravante: Sebastião Basílio de Lima Filho. Agravante: Joandro Gomes de Moura. Agravante: Maria da Conceição Figueiredo Aragão. Agravante: Mario Jorge Margues de Oliveira. Agravante: José Aírton da Silva. Agravado: Maria Solange Carvalho Maciel. Agravado: Ana Lúcia Sales de Araújo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 73 - Agravo de Instrumento № **0624587-92.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: S. S. B. da S. Agravada: D. S. M. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 74 - Agravo de Instrumento № 0625161-18.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Associação dos Advogados do Banco do Nordeste do Brasil ASABNB. Agravado: SERT - Engenharia de Instalações Ltda - Em Recuperação Judicial. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 75 - Agravo de Instrumento № 0626791-12.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Ida Maria Ferreira Guimarães. Agravado: José Ivanildo Guimarães. Agravado: José Irailton Ferreira Guimarães. Agravada: Maria Ivaneide Guimarães Marinho. Agravado: José Ivandi Ferreira Guimarães. Agravada: Francisca Guimarães Matos. Agravado: José Ivanilson Guimarães. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em

seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, em vista do acolhimento da preliminar suscitada, reconhecer a prescrição e extinguir o cumprimento de sentença nº 0189591-77.2016.8.06.0001 com resolução do mérito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 76 - Agravo de Instrumento Nº 0624850-27.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Jussara Maria Bisol Menezes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHAES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 77 - Agravo de Instrumento Nº 0638848-96.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: José Augusto Menezes da Silveira. Agravado: Maria Lúcia de Castro Silveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 78 - Agravo de Instrumento № 0628473-02.2023.8.06.0000 (D) - Cascavel. Agravante: Itaú Unibanco Holding S/A. Agravado: Airton Bezerra de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 79 - Agravo de Instrumento № 0628265-18.2023.8.06.0000 (D) - Itapipoca. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Agravado: Tiago da Costa Freire. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 80 - Agravo de Instrumento № 0626918-47.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Ouro Verde Serviços Automotivos Ltda ME. Agravado: Iguauto Veículos e Peças Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 81 - Agravo de Instrumento Nº 0626697-64.2023.8.06.0000 (D) - Tianquá. Agravante: Midas Veículos Ltda. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 82 - Agravo de Instrumento № 0625659-17.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Cíntia Ferreira Santos. Agravante: AFFG Administração de Imóveis Ltda. Agravado: José Marcelo Sales Cunha. Agravado: Gleidson Serpa Souto Mathias Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 83 - Agravo de Instrumento № 0624380-93.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: João Paulo Brasil Albuquerque. Agravado: BSPAR Incorporações Ltda. Agravado: Passaré Empreendimento Imobiliário Ltda. Agravado: Reserva Passaré Condomínio Park I. Agravada: Daniele Mota de Araújo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 84 - Agravo de Instrumento Nº 0621632-88.2023.8.06.0000 (D) - Itapipoca. Agravante: S. V. A. Repr. Legal: A. A. de O. Agravante: H. A. A. Repr. Legal: A. A. de O. Agravado: F. F. N. A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do

recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 85 - Agravo de Instrumento Nº 0637436-33.2022.8.06.0000 (D) - Sobral. Agravante: Espólio de Antônio Luzado Azevedo. Inventariante: Francisco Vanderlei de Azevedo. Agravado: Argentina Azevedo Noqueira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 86 - Agravo de Instrumento № 0634993-12.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: E. B. N. Agravado: F. J. C. N. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 87 - Agravo de Instrumento Nº 0633247-12.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Rafael Kayatt Vasconcelos. Agravado: G.A.S. Consultoria & Tecnologia Ltda. Agravado: Glaidson Acácio dos Agravada: Mirelis Yoseline Diaz Zerpa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 88 - Agravo Interno Cível № 0628265-18.2023.8.06.0000/50000 (D) - Itapipoca. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Agravado: Tiago da Costa Freire. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 89 - Agravo Interno Cível Nº 0050770-73.2020.8.06.0124/50000 (D) - Milagres. Agravante: M. D. A. Repr. Legal: F. D. T. A. Agravante: K. D. T. de A. Repr. Legal: F. D. T. A. Agravado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Bradesco Vida e Previdência S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CÁVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 90 - Agravo Interno Cível № 0625488-60.2023.8.06.0000/50000 (D) - Sobral. Agravante: José Jader Coutinho Rodrigues. Agravada: Rosa Luísa Magalhães. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 91 - Agravo Interno Cível Nº 0626642-16.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Agravante: Geraldo Feitosa Pessoa de Carvalho. Agravante: Flávio Feitosa Pessoa de Carvalho. Agravante: Maria da Glória Feitosa Pessoa Bastos. Agravado: Moura Revendedora de Petróleo Ltda. Agravado: Paulo Roberto Pinheiro de Moura. Agravada: Maria Aloide Pinheiro de Moura. Agravada: Larissa Fontenelle de Moura. Agravado: Espólio de Pedro Paulo Soares de Moura. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHAES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 92 - Apelação Cível Nº 0260747-52.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Empresa de Transporte Santa Maria Ltda. Apelada: Ana Gabrielly Pereira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 93 - Apelação Cível № 0002306-50.2014.8.06.0149 (D) - Porteiras. Apelante: Consórcio Águas do Ceará. Apelada: Maria Dilma Vidal Santos Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para,

no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 94 - Apelação Cível Nº 0200096-03.2022.8.06.0136 (D) - Pacajus. Apelante: A. C. F. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 95 - Apelação Cível Nº 0201412-76.2022.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria. Apte/Apdo: Antônia Araújo Melo. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso de apelação da parte promovida, bem como, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 96 - Apelação Cível Nº 0053832-10.2020.8.06.0064 (D) - Caucaia. Apelante: M. R. L. J. A. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 97 - Apelação Cível Nº 0200466-85.2022.8.06.0037 (D) - Ararenda. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: José Luís de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 98 - Apelação Cível № 0232715-37.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apte/Apdo: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Apte/Apdo: José Maria Zuza. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação da parte requerida para, no mérito, dar-lhe provimento, bem como, julgar prejudicado o recurso adesivo da parte requerente, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 99 - Apelação Cível № 0181823-32.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Francisca Simão Gomes Vidal. Apelante: Francisco César Pereira Vidal. Apelada: Carla Simara Moreira Vasconcelos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 100 -Apelação Cível № 0004496-76.2017.8.06.0085 (D) - Santa Quitéria. Apte/Apdo: Banco Pan S/A. Apte/Apdo: Antônia Paiva Oliveira Moura. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da parte ré, bem como, dar provimento ao apelo da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 101 -Apelação Cível Nº 0000946-05.2019.8.06.0085 (D) - Hidrolândia. Apelante: Instituto de Formação Superior do Ceará – IFESC. Apelante: Instituto Formar Cursos e Consultoria Educacional – FORMAR. Apelante: Horácio Cavalcante Neto. Apelado: Raimundo Ivan Oliveira. Apelado: Fundação Barra Bonita de Ensino - FUNBBE. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso interposto pelas rés, para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como, não conhecer do apelo manejado pelo terceiro interessado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 102 - Apelação Cível Nº 0200843-30.2022.8.06.0175 (D) - Trairi. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Apelado: Roberto Carlos Magalhães. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 103 - Apelação Cível № 0251705-13.2020.8.06.0001

(D) - Fortaleza, Apelante: Itaú Unibanco S/A. Apelante: Hipercard Banco Múltiplo S/A. Apelada: Cláudia Suely Costa Ximenes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 104 - Apelação Cível № 0188996-73.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Luiz Ataíde Costa Martins. Apelado: Construtora Mota Machado Ltda. Apelado: Francisco José Mafrense de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 105 -Apelação Cível № 0008500-51.2015.8.06.0175 (D) - Trairi. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: José Carlos da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 106 - Apelação Cível № 0009366-65.2015.8.06.0173 (D) - Tianguá. Apelante: R & O Comercial de Alimentos Ltda ME. Apelante: Raryanne Kethule Franca Aguiar. Apelante: Odair José de Franca. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 107 - Apelação Cível Nº 0200117-98.2022.8.06.0161 (D) - Santana do Acaraú. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Maria Eliete Batista. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 108 -Apelação Cível Nº 0200568-13.2022.8.06.0133 (D) - Nova Russas. Apelante: Maria Jorlângia Ferreira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 109 - Apelação Cível Nº 0000944-35.2019.8.06.0085 (D) - Hidrolândia. Apelante: Instituto de Formação Superior do Ceará - IFESC. Apelante: Instituto Formar Cursos e Consultoria Educacional -FORMAR. Apelante: Horácio Cavalcante Neto. Apelado: Edem Gleison Cid Gomes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso interposto pelas rés, para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como, não conhecer do apelo manejado pelo terceiro interessado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 110 - Apelação Cível № 0009861-17.2019.8.06.0126 (D) - Mombaca. Apelante: Diomar Rodrigues Pedreiro. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 111 -Apelação Cível № 0008219-09.2019.8.06.0126 (D) - Mombaça. Apelante: Damião Veloso de Oliveira. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 112 - Apelação Cível № 0671932-57.2000.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Paulino Ferreira Mota. Apelado: José Ribeiro Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES

MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 113 - Apelação Cível № 0200381-05.2023.8.06.0154 (D) - Quixeramobim. Apelante: José Ivan Paulo da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 114 - Apelação Cível № 0201734-04.2022.8.06.0029 (D) - Acopiara. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Izaneide de Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 115 -Apelação Cível № 0279944-56.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Hapvida Assistência Médica S/A. Apelada: Amanda Kelly Morais da Silva. Apelada: Maya Morais da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 116 - Apelação / Remessa Necessária № 0172056-77.2012.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Cristiano do Carmo Gomes Borges. Apelado: IPADE Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 117 - Agravo de Instrumento № 0625971-90.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: José Anderson Cisne. Agravado: INEL - Imobiliária Novo Eusébio Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, darlhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 118 -Agravo de Instrumento Nº 0626719-25.2023.8.06.0000 (D) - Quixeramobim. Agravante: Márcio de Sousa Santiago. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento. o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, darlhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 119 -Agravo de Instrumento Nº 0628360-48.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: Janinheire Gondim Barroso. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 120 - Agravo de Instrumento № 0633485-94.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Eliz Ferreira Sampaio. Agravado: Gleuson Cavalcante da Rocha. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 121 - Agravo de Instrumento Nº 0632521-04.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Banco Daycoval S/A. Agravado: Carlos Alberto Carneiro. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após. o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 122 -Agravo de Instrumento Nº 0630884-18.2023.8.06.0000 (D) - Iguatu. Agravante: Marciliano Holanda de Souza. Agravado: Banco Pan S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO

MAGALHÃES(Relatora). Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 123 - Agravo de Instrumento № 0635266-54.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: One Energy Brasil Soluções Em Eficiência Energética Ltda. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHAES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 124 - Agravo de Instrumento № 0634047-06.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Francisco Sousa de Abreu. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 125 - Agravo Interno Cível Nº 0630884-18.2023.8.06.0000/50000 (D) - Iguatu. Agravante: Marciliano Holanda de Souza. Agravado: Banco Pan S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 126 - Agravo Interno Cível Nº 0634047-06.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Agravante: Francisco Sousa de Abreu. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 127 - Apelação Cível Nº 0204725-37.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelada: Júlia Soares Vieira de Sousa. Apelante: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 128 - Apelação Cível Nº 0218122-66.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Liliane Teixeira dos Santos. Apelado: Embracon de Consórcio Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 129 - Apelação Cível Nº 0200093-50.2023.8.06.0124 (D) - Milagres. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Maria Eunice da Conceição. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 130 - Apelação Cível Nº 0200060-29.2022.8.06.0178 (D) -Uruburetama. Apelante: Antônia Braga Cavalcante da Cruz. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". 131 -Apelação Cível № 0202613-74.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara. Apelante: Antônia Nogueira da Silva Evangelista. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora

Relatora, conforme acórdão lavrado". 132 - Embargos de Declaração Cível № 0624015-39.2023.8.06.0000/50001 (D) - Fortaleza. Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargado: J. A. F. A. Repr. Legal: E. A. M. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 133 - Embargos de Declaração Cível Nº 0202258-72.2022.8.06.0167/50000 (D) - Sobral. Embargante: Itaú Unibanco S/A. Embargado: Denis Léo Silva Maia. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 134 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050229-38.2020.8.06.0157/50000 (D) - Reriutaba. Embargante: SABEMI Seguradora S/A. Embargada: Rita Maria da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 135 -Embargos de Declaração Cível Nº 0628912-13.2023.8.06.0000/50000 (D) - Juazeiro do Norte. Embargante: Victor Figueiredo de Oliveira. Embargado: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 136 -Embargos de Declaração Cível № 0282978-73.2021.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Embargado: Yan Gondim de Sales Oliveira – ME. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 137 - Embargos de Declaração Cível № 0179061-19.2013.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Planos Técnicos do Brasil Ltda. Embargado: Flávio Marcelo Moreira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 138 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050949-43.2021.8.06.0133/50000 (D) - Nova Russas. Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A. Embargada: Maria Paulo de Souza Alves. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 139 - Embargos de Declaração Cível № 0181030-59.2019.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Auto Viação Dragão do Mar Ltda. Embargado: Gildemar Braga de Azevedo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 140 - Embargos de Declaração Cível Nº 0631594-38.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: V. de F. M. Embargada: A. M. da S. F. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 141 - Embargos de Declaração Cível № 0884889-18.2014.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará -CAGECE. Embargada: Ivani Pinheiro da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA

CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 142 - Embargos de Declaração Cível Nº 0203530-32.2013.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Planos Técnicos do Brasil Ltda. Embargado: Flávio Marcelo Moreira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 143 -Embargos de Declaração Cível № 0200921-13.2022.8.06.0114/50000 (D) - Lavras da Mangabeira. Embargante: Banco Itaú Consignado S/A. Embargada: Vicência de Oliveira Crispim. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 144 - Embargos de Declaração Cível № 0176060-26.2013.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Fundação dos Economiários Federais -FUNCEF. Embargado: Solange Nogueira de Queiroz Diogenes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 145 - Embargos de Declaração Cível № 0218298-79.2021.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Embargado: Marcos Oliveira Santiago. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 146 - Embargos de Declaração Cível Nº 0263141-66.2020.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Magis Incorporações e Construções Ltda. Embargante: Duo Incorporações SPE Ltda. Embargado: Fábio Eduardo Nunes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 147 - Embargos de Declaração Cível Nº 0001505-98.2000.8.06.0158/50000 (D) - Russas. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Paulo Roberto Mendonça de Santiag. Embargado: João Leite de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 148 - Embargos de Declaração Cível Nº 0210628-68.2013.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: BC Mais Serviços de Assessoria e Cobrança Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 149 - Agravo de Instrumento № 0632500-62.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Marineide da Rocha Medeiros. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 150 - Agravo de Instrumento № 0629256-91.2023.8.06.0000 (D) - Beberibe. Agravante: Paulo Roberto da Silva Lima - ME. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do

voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 151 - Agravo de Instrumento № 0634310-38.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Ythan C e Bem Estar Eireli. Agravado: Banco Rodobens S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 152 - Agravo de Instrumento Nº 0631602-15.2023.8.06.0000 (D) - Crato. Agravante: Banco BMG S/A. Agravada: Maria Cândido de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 153 - Agravo de Instrumento Nº 0633259-89.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Antônio Nonato de Freitas Barbosa. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 154 - Agravo de Instrumento № 0632291-59.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Francisca Rosilania do Nascimento Cardoso. Agravante: Antônio Marcos Martins da Silva. Agravante: Marcos Ryan Cardoso Silva. Repr. Legal: Francisca Rosilania do Nascimento Cardoso. Repr. Legal: Antonio Marcos Martins da Silva. Agravante: Karoline Cardoso Silva. Agravante: Arthur Cardoso Silva. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 155 - Agravo de Instrumento № 0635688-29.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Márcia Maria Dantas Macedo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 156 - Agravo de Instrumento Nº 0635059-55.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Adelino Antônio Pinto Guimarães. Agravado: Condomínio Landscape. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 157 - Agravo de Instrumento № 0632794-80.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: G. P. R. Repr. Legal: A. A. R. Agravado: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 158 - Agravo de Instrumento № 0633696-33.2023.8.06.0000 (D) – Itapipoca. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Samara Teixeira Marques. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 159 - Agravo de Instrumento № 0632778-63.2022.8.06.0000 (D) - Sobral. Agravante: J. B. M. P. Repr. Legal: J. L. M. Agravado: T. B. M. P. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 160 - Agravo de Instrumento № 0633638-30.2023.8.06.0000 (D) - Maracanaú. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Irene Lima de Souza. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME

MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 161 - Agravo Interno Cível Nº 0634310-38.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Agravante: Ythan C e Bem Estar Eireli. Agravado: Banco Rodobens S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 162 - Agravo Interno Cível № 0624382-63.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Agravante: FERTAPER Incorporações Imobiliárias. Agravada: Tatiana Autran Cavalcante. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 163 - Agravo Interno Cível Nº 0632291-59.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Francisca Rosilania do Nascimento Cardoso. Agravado: Antônio Marcos Martins da Silva. Agravada: Karoline Cardoso Silva. Agravado: Marcos Ryan Cardoso Silva. Agravado: Arthur Cardoso Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 164 - Agravo Interno Cível Nº 0633696-33.2023.8.06.0000/50000 (D) - Itapipoca. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Samara Teixeira Marques. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 165 - Apelação Cível № 0193853-70.2016.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apte/Apdo: Viviane Chaves dos Santos. Apte/Apdo: Ultimatum Ceará Ltda. ME. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte autora, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte promovida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 166 - Apelação Cível Nº 0048264-39.2014.8.06.0091 (D) - Iguatu. Recorrente: Carlos Augusto Correia Lima. Recorrida: Oril - Organização Rural Industrial Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 167 -Apelação Cível № 0049555-66.2016.8.06.0071 (D) - Crato. Apte/Apdo: Mawir Água Indústria e Comércio Ltda. Apte/Apdo: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 168 - Apelação Cível № 0200929-62.2022.8.06.0090 (D) - Icó. Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Josefa Lima da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 169 - Apelação Cível Nº 0054929-61.2021.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte. Apelante: Maria José Taveira Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 170 - Apelação Cível Nº 0201357-52.2022.8.06.0055

(D) - Canindé. Apelante: Jovina Oliveira Celestino. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 171 - Apelação Cível Nº 0000757-96.2000.8.06.0051 (757-96.2000.8.06.0051/1) (D) - Boa Viagem. Apelante: Banco do Estado do Ceará S/A BEC. Apelado: Adriano de Almeida Costa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 172 - Apelação Cível Nº 0048161-38.2016.8.06.0034 (D) - Aquiraz. Apelante: Emerson Gilberto Di Prímio.. Apelado: Paulo Sérgio Dionísio. Apelado: Adelino Rodrigues Pacheco. Apelado: Paulo João Chen. Apelado: Francisco José de Oliveira Castro. Apelado: Ivo Castelo Branco Coelho. Apelada: Marilda de Paula Tavares. Apelada: Ana Cristina Graça Leal. Apelado: Helder Rossini. Apelada: Letícia Camargos. Apelada: Lígia Regina Franco Sansigolo Kerr. Apelado: Bernard Carl Kendall. Apelado: Marcelo de Souza Brito. Apelado: Marcos Vinícius Costa Cunha. Apelado: Marcos Aurélio Parente Cavalcante. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 173 -Apelação Cível Nº 0242602-79.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Maria Deusimar dos Santos Matias. Apelado: Telefônica Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 174 - Apelação Cível № 0004428-90.2010.8.06.0047 (D) - Baturité. Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 175 - Apelação Cível Nº 0200638-44.2022.8.06.0096 (D) - Ipueiras. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Francisca Lima da Silva Julgadores: Des. JÓSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da autora, bem como, negar provimento ao recurso do banco, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 176 - Apelação Cível Nº 0050708-69.2021.8.06.0133 (D) - Nova Russas. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Joaquim Cândido de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da autora, bem como, dar parcial provimento ao recurso da promovida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 177 - Apelação Cível № 0050743-36.2021.8.06.0066 (D) - Cedro. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: José Leandro Neto. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 178 - Apelação Cível Nº 0245483-58.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Edilena de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 179 -Apelação Cível № 0253425-10.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e

Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 180 -Embargos de Declaração Cível 0172240-23.2018.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Embargante: Banco Pan S/A. Embargado: José Milton Alexandre de Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 181 - Embargos de Declaração Cível 0201083-47.2022.8.06.0101/50000 (D) -Itapipoca. Embargante: Raimunda Severo da Guia. Embargado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 182 - Agravo de Instrumento 0634412-65.2020.8.06.0000 (D) - Ipaumirim. Agravante: Francisco Geovani Ferreira de Sousa. Agravado: Vicente Alves Rolim Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 183 - Agravo de Instrumento 0624728-87.2018.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Maria Auxiliadora Cacau de Lima. Agravado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em juízo de retratação positivo, reconsiderar parcialmente o contido na decisão proferida no acórdão de fls. 264/267, para adotar o posicionamento manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.763.462/MG (Tema 1000) e, com amparo nessa orientação, afastar, por ora, a multa cominatória aplicada na decisão recorrida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 184 - Agravo de Instrumento 0627258-25.2022.8.06.0000 (D) - Maracanaú. Agravante: Emanuelle Assunção Almeida. Agravado: Claudemir Santos de Almeida. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 185 - Agravo de Instrumento 0634788-80.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: M. C. de A. S. Agravada: I. C. C. S. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 186 - Agravo de Instrumento 0628648-93.2023.8.06.0000 (D) - Ubajara. Agravante: Francisco Ubaldo Vasconcelos Neto. Agravado: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHAES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 187 - Agravo de Instrumento 0630166-21.2023.8.06.0000 (D) - Aquiraz. Agravante: Lucivania Almeida da Silva. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 188 - Agravo de Instrumento 0639520-07.2022.8.06.0000 (D) - Crateús. Agravante: O. V. de M. Agravada: I. T. M. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator,

conforme acórdão lavrado". 189 - Agravo de Instrumento 0625243-49.2023.8.06.0000 (D) - Tianguá. Agravante: Maria Ferreira de Sousa. Agravado: CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 190 - Agravo de Instrumento 0627201-70.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Isaías Tavares da Costa. Repr. Legal: Ananias Tavares da Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente o recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 191 - Agravo de Instrumento 0628432-35.2023.8.06.0000 (D) -Fortaleza. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravada: Glaucitania Diogenes Nogueira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 192 - Agravo de Instrumento 0628714-73.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: L. G. S. D. Repr. Legal: B. H. S. da S. D. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 193 - Agravo de Instrumento 0629079-30.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza. Agravante: Rayne de Oliveira Sousa. Agravado: Embracon Administradora de Consórcio Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 194 - Agravo Interno Cível **0485163-86.2010.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Agravado: Tarlei Carlos Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 195 - Agravo Interno Cível 0234660-93.2020.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza. Agravante: D & B Comércio de Confecções Ltda. Agravado: Condomínio do Shopping Center Iguatemi. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 196 - Agravo Interno Cível 0164926-26.2018.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza. Agravante: H. A. M. LTDA. Agravado: João Miguel Brito Ribeiro. Repr. Legal: Cirlene Barbosa de Brito Ribeiro. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHAES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 197 - Agravo Interno Cível 0628871-80.2022.8.06.0000/50000 (D) - Capistrano. Agravante: Banco Itaucard S/A. Agravada: Maria Silva de Assis. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 198 - Agravo Interno Cível 0055723-32.2021.8.06.0064/50000 (D) - Caucaia. Agravante: Banco Itaucard S/A. Agravado: João Alexandre Monteiro Lemos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o

eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, darlhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 199 -Agravo Interno Cível 0632347-92.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza. Agravante: Unimed Fortaleza -Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Henrique Cartaxo Aderaldo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHAES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 200 - Apelação Cível 0000023-65.2018.8.06.0100 (D) - Itapajé. Apelante: Luiz Gonzaga Henrique. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 201 - Apelação Cível 0373027-98.2000.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Maria da Conceição Sampaio Uchoa. Apelado: Aécio Aguiar da Ponte. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 202 -Apelação Cível 0108231-52.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Monte Castelo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Apelada: Antônia Anair de Almeida. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 203 - Apelação Cível 0195599-36.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: WR Engenharia Ltda. Apelante: Monte Castelo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Apelada: Antônia Anair de Almeida. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, darlhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 204 - Apelação Cível 0128068-59.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apte/Apdo: Banco Bradescard S/A. Apte/Apdo: Lucas Costa Carvalho. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o iulgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório, Após, o Exmo, Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como , negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 205 - Apelação Cível 0104232-09.2009.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Adubos Fertibom S/A. Apelado: José Vilmar Uchoa de Aquino. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 206 -Apelação Cível 0006819-70.2013.8.06.0028 (D) - Acaraú. Apelante: Joana Valdirimar Albuquerque Gomes. Apelado: Francisco Tancredo Gonçalves de Andrade. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 207 - Apelação Cível 0020797-22.2018.8.06.0099 (D) - Itaitinga. Apte/Apdo: União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda – FVJ. Apte/Apdo: Sandra Araújo de Lima. Apte/Apdo: Lucicleide Saraiva Lemos. Apelado: Faculdade do Complexo Educacional Santo Andre S/S Ltda. Apelado: IESC - Instituto de Educação Superior e Pesquisa do Ceará Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 208 - Apelação Cível 0252180-95.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante:

Maria Edneide Pereira da Silva, Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 209 -Apelação Cível 0200728-95.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria das Gracas da Conceição Cosmo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como , negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 210 -Apelação Cível 0200026-74.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria. Apte/Apdo: Edmilson Gomes Braga. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 211 - Apelação Cível 0050111-94.2021.8.06.0135 (D) - Orós. Apelante: Banco BMG S/A. Apelado: Maria Martins Mariano. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 212 - Apelação Cível 0201811-55.2022.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte. Apelante: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO. Apelado: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 213 -Apelação Cível 0202434-55.2022.8.06.0101 (D) - Itapipoca. Apelante: Companhia Energética do Ceará -ENEL. Apelado: José Tiego dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 214 - Apelação Cível 0265801-96.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apte/Apdo: Mariane Fernandes Leitão Lobo. Repr. Legal: Kátia Fernandes Leitão Lôbo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte autora para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, bem como, conhecer parcialmente do recurso da parte ré para, no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 215 - Apelação Cível 0201102-41.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara. Apelante: José Antônio Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 216 - Apelação Cível 0030003-68.2019.8.06.0085 (D) - Santa Quitéria. Apelante: Raimunda Araújo do Nascimento. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, darlhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 217 - Apelação Cível 0050695-69.2021.8.06.0101 (D) - Itapipoca. Apte/Apdo: Luiz Carneiro Pereira. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o

eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 218 - Apelação Cível 0051295-15.2021.8.06.0029 (D) - Acopiara. Apte/Apdo: Banco BMG S/A. Apte/Apdo: Jose Gomes da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 219 - Apelação Cível 0052762-06.2021.8.06.0069 (D) - Coreaú. Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL. Apelada: Luzia Gomes do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". 220 - Apelação Cível 0054076-10.2021.8.06.0029 (D) - Acopiara. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Cícero Veríssimo da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". DIVERSOS: 1.1. PROCESSOS ADIADOS: A lista de processos adiados e retirados de pauta fora disponibilizada de forma física na sala de julgamento e também de forma virtual no chat da reunião na Douta Microsoft Teams por ordem da Presidência https://youtube.com/@TJCEOficial?si=NCeVPwm55HcLMOv). 1.1.1. **OUTROS** ADIAMENTOS: Embargos de Declaração Cível 0029415-71.2009.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza - Anunciado o feito em epígrafe nesta Sessão Ordinária ocorrida na data de hoje, manifestou-se o Nobre Des. Vistor José Evandro Nogueira Lima Filho requerendo o adiamento da reapresentação dos autos em mesa de julgamento. Ato contínuo, a Exma. Sra. Desa. Presidente Maria do Livramento Alves Magalhães determinou o adiamento do feito para a Sessão Ordinária de 06.02.2024 deste e. Colegiado. 1.1.2. Embargos de Declaração Cível 0633216-89.2022.8.06.0000/50001 (D) - Fortaleza - Anunciado o feito em epígrafe nesta Sessão Ordinária ocorrida na data de hoje, manifestou-se o Nobre Des. Relator Vistor José Evandro Nogueira Lima Filho requerendo o adiamento da reapresentação dos autos em mesa de julgamento. Ato contínuo, a Exma. Sra. Desa. Presidente Maria do Livramento Alves Magalhães determinou o adiamento do feito para a Sessão Ordinária de 06.02.2024 deste e. Colegiado. 1.1.3. Apelação Cível 0101787-03.2018.8.06.0001 (D) -Fortaleza - Após anunciado o feito em epígrafe nesta Sessão Ordinária ocorrida na data de hoje, manifestou-se o Nobre Des. Vistor Francisco Jaime Medeiros Neto requerendo o adiamento da reapresentação dos autos em mesa de julgamento. Ato contínuo, a Exma. Sra. Desa. Presidente Maria do Livramento Álves Magalhães determinou o adiamento do feito para a Sessão Ordinária de 06.02.2024 deste e. Colegiado. 1.2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: A lista de processos adiados e retirados de pauta fora disponibilizada de forma física na sala de julgamento e também de forma virtual no chat da da Plataforma Microsoft Teams por ordem Douta Presidência https://youtube.com/@TJCEOficial?si=NCeVPwm55HcLMOv). 1.3. PROCESSOS COM DISPENSA DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU NÃO OCORRÊNCIA POR QUALQUER OUTRO MOTIVO - O(s) (as) Ilmo(s).(as). Sr(s).(as) Dr(a). (as) Advogado (s) (as) no (s) seguinte (s) processo(s): Irais Aparecida de Resende (OAB: 30.951/GO) - DISPENSA - Agravo de Instrumento 0626554-75.2023.8.06.0000 (D) -Eusebio; Defensora Pública de Segundo Grau Dra. Ana Cristina Soares de Alencar – DISPENSA - Agravo de Instrumento 0633735-30.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza; Lázaro Victor de Sousa (OAB: 40.334/CE) -DISPENSA - Apelação Cível 0005119-32.2019.8.06.0066 (D) - Cedro; Victoria France Jeronimo Cunha (OAB: 18.628/AL) - DISPENSA - Apelação Cível 0200694-50.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara; Francisco Penna de Queiroz Neto (OAB: 6944/CE) - AUSENTE - Apelação Cível 0392897-80.2010.8.06.0001 (D) -Fortaleza; Victoria France Jeronimo Cunha (OAB: 18.628/AL) - DISPENSA - Apelação Cível 0200313-41.2022.8.06.0170 (D) - Tamboril; Victoria France Jeronimo Cunha (OAB: 18.628/AL) - DISPENSA -Apelação Cível 0202909-11.2022.8.06.0101 (D) - Itapipoca. 1.4. APLICAÇÃO DÁ TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO - ART. 942 CPC/15: 1.4.1. Apelação Cível 0200313-41.2022.8.06.0170 (D) -Tamboril - Anunciado o julgamento do feito em epígrafe, com a palavra, manifestou-se a Ilma. Sra. Dra. Advogada Victoria France Jeronimo Cunha (OAB: 18.628/AL) dispensando a leitura do relatório e a realização de sustentação oral em nome da parte apelada. Na sequência, o Nobre Relator Des. Francisco Jaime Medeiros Neto proferiu seu voto no sentido de se conhecer e dar parcial provimento ao recurso. Ato contínuo, o í. Des. Francisco Bezerra Cavalcante apresentou voto-divergente no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso. Empós, votou a Nobre Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães

acompanhando integralmente a divergência apresentada pelo Douto Des. Francisco Bezerra Cavalcante. Diante da ausência de unanimidade, a Exma. Desa. Presidente instaurou a técnica de julgamento ampliado do art. 942 do CPC/15 e determinou o adiamento do feito e sua republicação para a Sessão Ordinária de 06.02.2024 deste colendo Colegiado. 1.4.2. Apelação Cível 0200093-09.2023.8.06.0170 (D) - Tamboril anunciado o julgamento do feito em epígrafe, manifestou-se o Exmo. Sr. Desembargador Vistor Francisco Bezerra Cavalcante devolvendo os autos em mesa de julgamento para apresentar voto-vista divergente no sentido de se conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Empós, o í. Des. Relator Francisco Jaime Medeiros Neto ratificou seu voto dado em sessão anterior no sentido de se conhecer e dar provimento ao recurso. Sequencialmente, com a palavra, votou a Nobre Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães acompanhando integralmente a divergência apresentada pelo Douto Des. Francisco Bezerra Cavalcante. Diante da ausência de unanimidade, a Exma. Desa. Presidente instaurou a técnica de julgamento ampliado do art. 942 do CPC/15 e determinou o adiamento do feito e sua republicação para a Sessão Ordinária de 06.02.2024 deste colendo Colegiado.1.5. OUTROS ASSUNTOS: 1.5.1. Com a palavra, manifestou-se o eminente Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante desejando boas festas a todos os presentes nesta Reunião Solene. 1.5.2. A Exma. Sra. Desa. Presidente Maria do Livramento Alves Magalhães saudou a todos os í. Pares registrando votos de congratulações pelo julgamento de 9.238 (nove mil duzentos e trinta e oito) feitos durante o ano de 2023 pelo e. Colegiado da 4ª Câmara de Direito Privado. TÉRMINO DOS TRABALHOS: E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marcel Benevides dos Santos - matr. 47326, digitei a presente ata. Fortaleza, 19 (dezenove) de dezembro de 2023. Subscrevo e assino: Marcel Benevides dos Santos - matr. 47326, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Desembargadora Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justica do Estado do Ceará.

DESEMBARGADORA MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador(a) de Justiça

Bel. MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS
Coordenador